

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27/10/2021
ÀS 15:10 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 63/2021

AUTOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 3 (três) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Substitutiva 63/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA EMD 63/2021

PROCESSO :131/2021

VEREADOR RELATOR: EDSON BIASI (PP)

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA : 15 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: VEREADOR RAFAEL FANTIN – DENTINHO (PSD)

CO – AUTOR :VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.

A Presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº08 de 18 de dezembro de 2020, que “ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em questão, busca garantir defesa jurídica em caso de maus tratos aos animais.

A proposta desta Emenda é alterar as nomenclaturas que objetifiquem os animais sendo substituídos os termos:

- ‘Doação por ‘Adoção’
- ‘Proprietário ou ‘dono’ para ‘tutor’ ou ‘responsável e
- ‘posse ‘por ‘guarda’.

O texto original do §1º do Art . 43, dispõe que os animais devem ser encaminhados para adoção preferencialmente castrados e microchipados, trazendo a idéia de possibilidade.

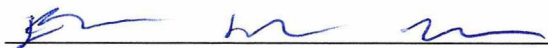
Ao passo que, o caput do Art. 56, dispõe que o animal será encaminhado para adoção , devidamente vacinado e castrado trazendo a idéia de obrigatoriedade.

A presente Emenda atende as normas desta Comissão, e o voto deste relator é FAVORÁVEL, a tramitação da matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

Sala das sessões Fernando Ferrari, aos vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e


VEREADOR EDSON BIASI -PROGRESSISTAS
Relator da EMD 63 /2021